ACUMULAÇÃO REMUNERADA — MILITAR

— O militar da ativa, da reserva ou reformado, ao aceitar cargo público permanente ou temporário perde o direito dos vencimentos ou proventos do pôsto.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
PROCESSO Nº 5.364-65

PARECER

Hélio Teixeira, Coronel da Reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Goiás, consulta a esta Comissão se lhe seria lícito perceber os proventos do seu pôsto militar cumulativamente com vencimentos do cargo em comissão de Delegado do Ministério da Indústria e do Comércio, no Estado de Goiás, símbolo 5-C.

2. A resposta há de ser negativa, face ao disposto no § 5.º do artigo 182 da Constituição, que determina aos militares perda dos proventos do seu pôsto enquanto perceberem remuneração de cargo público civil permanente ou temporário.

3. Tal conclusão é indubitável, principalmente em relação aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Goiás cuja Constituição registra expressamente aquelas disposições da Carta Magna.

É o parecer.

C.A.C., 21 de maio de 1965. — *Célio Fonseca*, Relator — *José Medeiros* — *Hilton de Carvalho Briggs* — *Aluísio Xavier Moreira* — *Corsindio Monteiro da Silva* — *Heitor Cleisthenes Pedro de Farias* — *Plínio de Carvalho Werneck.*

Submeto, nos têrmos do § 3.º do artigo 15, do Decreto nº 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 3 de junho de 1965. — *José Medeiros*, Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos. Aprovo. Em 7 de junho de 1965. — *Luís de Lima Cardoso*, Substituto do Diretor-Geral.